

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº31//2023**

**COD TCE: B8570C5D502B7420E306F0E4FD12AB86CA1D195E**

O instrumento que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.992.020/0001-00, sito à Rua José Augusto Royer, n. 133, Centro, em Macieira, SC, representada por seu Prefeito Municipal, **EDGARD FARINON**, no uso de suas atribuições RESOLVE contratar a pessoa física: Sra. **EVANI LANHI BERTOTTO**, residente junto a Rua Dona Maria Mendes nº425, na cidade de Macieira/SC, inscrita no CPF. sob o nº923.415.359-68, neste ato representada pela doravante denominada **CONTRATADA** para fornecimento do objeto descrito abaixo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 denominada **CONTRATADA**, tudo mediante as cláusulas e condições que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1O objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIARRURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1.2 A quantidade e a especificação detalhada de cada item constam em Anexo no Edital e no Projeto de Venda, o qual faz parte integrante do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as citadas no edital, são obrigações da

**CONTRATADA:**

**I** - Entregar com pontualidade e eficiência os itens a serem adquiridos

**II** - Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Educação, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos itens, objeto da presente licitação.

**IV** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**V** – Os contratados, quando necessário, deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as citadas no edital, são obrigações da

**CONTRATANTE:**

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**II** - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO LIMITE**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano,

referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e de acordo com a Resolução nº 25, de 04 de julho de 2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim da vigência contratual.

4.2 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Cronograma realizado pela **nutricionista** até o dia 30 de cada mês, que deverá conter as quantidades e os itens que deverão ser entregue separado por escola, no mês subsequente, de acordo com o preestabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda ou Nota de Produtor Rural, pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria.

**Parágrafo Único:** Não serão aceitos os itens que estiverem em desacordo com as características descritas no anexo I, ficando o fornecedor obrigado a trocar-lossem custos adicionais ao erário público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor global previsto para os itens a serem adquiridos é de R\$13.444,40( treze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais com quarenta centávos), sendo de acordo com a tabela a seguir, nas quantidades e preços:

Item	Especificação	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Alface lisa - Alface lisa	100,000	UN	4,89	489,00
3	Alho - kg	65,000	KG	39,90	2.593,50
4	Beterraba - Beterraba firme, tenra, razoavelmente macia, redondas de cor vermelho vivo e com pele lisa. Embalados em plástico de polietileno transparente.	90,000	KG	9,40	846,00
8	Brócolis. - Brócolis. Características: boa qualidade. Embalados em plástico de polietileno transparente.	100,000	UN	8,90	890,00
9	Caqui - Caqui	80,000	KG	10,90	872,00
11	Cebola - Cebola	50,000	UN	8,15	407,50
12	Couve - Flor - Couve - Flor de boa qualidade e livre de defeitos.Embalados em plástico de polietileno transparente.	80,000	UN	8,60	688,00
13	couve folha - couve folha	160,000	MÇ	9,74	1.558,40
16	Maçã Fuji - Maçã Fuji casca íntegra, sem manchas e amassados, 160,000embalados em plástico de polietileno transparentes ou em caixas vazadas..	160,000	UN	11,25	1.800,00
17	Melancia - Melancia de boa qualidade, casca íntegra, sem manchas e não amassadas, embalados em caixas vazadas	200,000	KG	4,95	990,00

20	pimentão verde	20,000	KG	9,50	190,00
21	pocã	100,000	KG	8,75	875,00
22	Repolho roxo - Repolho roxode aparência fresca, tenro, firme, sem batidas e de tamanho médio. Embalados em plástico de polietileno transparente.	50,000	UN	7,80	390,00
24	Tomate - Tomate bem formados, lisos, livre de defeitos, cor vermelho-vivo (maduro) e ligeiramente mole. Embalados em plástico de polietileno transparente	100,000	KG	8,55	855,00
				<b>Total Geral:</b>	<b>13.444,40</b>

5.2 No valor mencionado na acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações

#### **ENTIDADE: PREFEITURA**

04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTES/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: 2.005- MANUTENÇÃO PROGRAMA  
MERENDA ESCOLAR  
13-3.3.90.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE

RECURSOS:

1.552.0000.104300

TRANF. FNDE-

PNAE

TOTAL 10.000,00

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 A Prefeitura Municipal pagará pelos itens recebidos, até o 10º (décimo) dias útil do mês subsequente (conforme cronograma da Prefeitura) após a entrega e emissão da Nota Fiscal ou Fatura, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

7.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e/ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I** - advertência;

**II** - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2023 podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, para dirimir questões oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Macieira/SC, 28 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**  
EDGARD FARINON - Prefeito Municipal

**EVANI LANHI BERTOTTO- CONTRATADA**  
CPF. sob o nº923.415.359-68

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Edinéia Aparecida Camuzzato Marques**  
CPF:

\_\_\_\_\_  
**Débora Fernandes Valadão**  
CPF: